TC nº 72-000.332.15-71

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SFMSP. Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão de resíduos sólidos. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 72-000.001.15-04, 72-000.332.15-71 e 72-001.685.15-07.

2.851ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 17/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se proceda nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.685.15-07.